



Proposta n.º JF 163/2014

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação

Considerando a necessidade de proceder à implementação do Sistema Integrado de gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) para o anos de 2015 e 2016.

Considerando a necessidade de preparar o Regulamento do Conselho de Coordenação da avaliação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Proponho que seja aprovado o Regulamento em anexo.

Agualva-Cacém, 04 de novembro de 2014

X

Carlos Casimiro
Presidente da Junta de Freguesia

REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO

CAPITULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define e composição, as competências e o funcionamento do Conselho de coordenação da avaliação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos funcionários, agentes, dirigentes de nível intermédio da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo certo por período superior a seis meses.
2. Os trabalhadores requisitados ou destacados são avaliados no organismo onde tenham mantido mais de seis meses de contrato funcional com o avaliador.
3. O presente regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de prestação de serviços.

CAPITULO II

Competência, composição e funções

Artigo 3.º

Competências

O conselho de coordenação da avaliação é um órgão que funciona junto do Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho do respetivo pessoal;
- b) Garantir a seletividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Muito Bom;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico.

Artigo 4.º

Composição

O conselho de coordenação da avaliação é constituído por:

- a) Presidente da Junta;
- b) Secretário da Junta;
- c) Tesoureiro da Junta;
- d) Chefe de Seção.

Artigo 5.º

Funções do Presidente

Ao Presidente do conselho de coordenação da avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar o conselho;

- b) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legislação e a regularidade das deliberações;
- c) Garantir o funcionamento do conselho de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão.

Artigo 6.º

Funções de Secretário

- 1. Na primeira reunião do ano deverá o conselho eleger o vogal que exercerá as funções de secretário.
- 2. As funções de Secretário serão exercidas de forma rotativa por períodos anuais.
- 3. O Secretário colabora com o Presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos ao conselho, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Secretariar as reuniões;
 - b) Organizar o expediente e arquivo do conselho;
 - c) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalhos;
 - d) Elaborar as respetivas atas.

CAPITULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Reuniões

- 1. O conselho coordenador da avaliação reúne ordinariamente entre 21 e 31 de janeiro de cada ano a fim de proceder designadamente:
 - a) Harmonização das avaliações;
 - b) Validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência;
 - c) Acompanhando da avaliação em curso.
- 2. O conselho reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar.

Artigo 8.º

Convocação das reuniões e ordem do dia

- 1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por carta do presidente, dirigida a cada um dos membros.
- 2. A ordem do dia de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada pela documentação respetiva, juntamente com a convocatória.
- 3. As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 9.º

Votações e presença da maioria

- 1. O conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus números.
- 2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente designado outro dia para reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
- 3. A votação processa-se:

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
 - b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamento ou das qualidades de pessoas;
 - c) O presidente exerce o direito de voto em último lugar.
4. As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião.
 5. Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade.
 6. Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

Artigo 10.º

Ata da reunião

1. De cada reunião do conselho será lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que tiver ocorrido.
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros do conselho no final da respetiva reunião, sendo assinados, após aprovação.
3. Os membros do conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
4. Das reuniões não consumadas são lavradas ata com registo de presenças e ausências dos membros, bem como marcação das faltas não justificadas.

Artigo 11.º

Pedido de informações

1. O conselho poderá solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.
2. Para o seu melhor esclarecimento poderá ainda solicitar, por escrito, a presença de qualquer avaliador ou avaliado, relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestar declarações ou qualquer tipo de informação.

Artigo 12.º

Avaliação em substituição

1. Quando se verifique a impossibilidade de designação de avaliador, cabe ao conselho de coordenação proceder à avaliação do desempenho.
2. Poderá o conselho designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, sendo dada preferência ao membro que exerça as suas funções na área de atividade do avaliado e, na medida do possível, tendo contato funcional com o mesmo.
3. No caso previsto no número anterior e avaliação será objeto de ratificação pelo conselho.

Artigo 13.º

Validação das propostas de avaliação final

1. Sempre que um membro do conselho, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do conselho.

2. A validação das propostas de avaliação final correspondente às percentagens máximas de mérito e excelência depende de declaração formal, assinada por todos os membros do conselho, em como se obrigam ao cumprimento das percentagens fixadas.

Artigo 14.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

A atribuição das percentagens máximas para a classificação de Muito Bom e Excelente deve ser divulgada através de despacho do Presidente do conselho de coordenação da avaliação a distribuir pelos meios habituais de forma que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.

Artigo 15.º

Harmonização de critérios

Até 31 de janeiro o conselho deverá reunir com todos os avaliadores, previamente designados pela junta de freguesia, para efeitos de harmonização dos critérios definidos.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do conselho ficam sujeitos ao dever do sigilo.
2. As reuniões do conselho não são públicas, podendo estar presente, contudo, quem o conselho convocar.
3. Ficam, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem este conselho tenha solicitado colaboração, nos termos do artigo 11.º deste regulamento.

Artigo 17.º

Omissões

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, designadamente o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e a legislação relativa ao Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho da Administração Pública (SIADAP).

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Proposta n.º JF 163/2014

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Luís Rato	X
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Mário Condessa	
2º Vogal Helena Cardoso	X
3º Vogal Joana Marques	X
4º Vogal Teodósio Alcobia	X
TOTAL	6

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Mário Condessa	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joana Marques	
4º Vogal Teodósio Alcobia	
TOTAL	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Mário Condessa	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joana Marques	
4º Vogal Teodósio Alcobia	
TOTAL	0

Aprovada em minuta, na reunião de 07/11/2014, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1º Vogal: _____

O 2º Vogal: Helena Cardoso

O 3º Vogal: Joana Marques

O 4º Vogal: Teodósio Alcobia